



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI COMPLEMENTAR Nº 1554/05 DE 24 DE MAIO DE 2005.

“ Concede reajuste aos vencimentos dos empregados públicos do Município de Campina Verde e contém outras providências”

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou** e o Prefeito Municipal, **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º maio de 2005, reajuste aos vencimentos dos empregados públicos do Município de Campina Verde, constantes dos anexos III e VI da Lei nº 1.498 de 10 de novembro de 2003, nos seguintes percentuais:

17% (dezesete por cento) para o Nível I;

6% (seis por cento) para os Níveis II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

6% (seis por cento) para os ocupantes de cargo em comissão, exceto para os Secretários Municipais.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo 1º estende aos servidores inativos, nos percentuais previstos, em Nível correspondente ao emprego que se deu à aposentadoria.

Art. 3º - Fica assegurado o abono previsto na Lei 1.513 de 12 de janeiro de 2004, nos mesmos valores e limites previstos.

Art. 4º - Os recursos necessários a fazer face às despesas decorrentes desta Lei, estão previstos no orçamento vigente, em dotação específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 1º de Maio de 2005.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde/MG., 24 de Maio de 2005.


FRADIQUE GURITA DA SILVA